



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei 199/2020  
SAJ-DCDAO-PL-EX-72/2020  
Processo nº 4.489/2019

J. AO PROJETO

M

FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação "Benedito dos Anjos" a uma via pública e dá outras providências.

O Sr. Benedito dos Anjos nasceu na cidade de Ribeira/SP, cidade onde viveu a infância, adolescência e trabalhou como ruralista.

Casou-se e mudou para o Estado do Paraná, onde viveu alguns anos e teve filhos e filhas. Devido às dificuldades financeiras retornou para o Estado de São Paulo em busca de melhores condições de vida.

Instalou-se no bairro Jardim Zulmira em Sorocaba/SP, onde viveu alguns anos e finalmente mudou-se para o bairro Itanguá II onde terminou seus anos de vida como pai, avô e bisavô.

Deixou saudades aos familiares e amigos. Sendo que muitos familiares ainda moram neste local.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE  
LILIAN BARCELOS  
COUTINHO:08510  
696810  
Assinado de forma digital  
por JAQUELINE LILIAN  
BARCELOS  
COUTINHO:08510696810  
Dados: 2020.12.16  
16:07:30 -03'00'  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Dispõe sobre denominação de "BENEDITO DOS ANJOS" a uma via pública e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 17/12/2020 07:19:202557 1/2



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 199/2020

(Dispõe sobre denominação de "BENEDITO DOS ANJOS" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "BENEDITO DOS ANJOS" a via ITANGUA II NH VIELA/STA RITA, que se inicia na Rua Júlio Oliveira Soares e termina na Rua Pedro José de Araújo, do Jardim Itanguá.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1921/2004".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

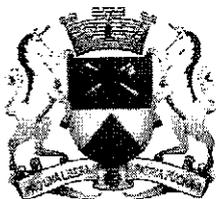
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE  
 LILIAN BARCELOS  
 COUTINHO:08510696810  
 696810  
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
 Prefeita Municipal

Assinado de forma digital  
 por JAQUELINE LILIAN  
 BARCELOS  
 COUTINHO:08510696810  
 Dados: 2020.12.16  
 16:08:19 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 17/Dez/2020 07:49:202557 2/2

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
BENEDITO DOS ANJOS

MATRÍCULA:  
115287.01.55.2004.4.00130.033.0047272-56

<b>SEXO</b>	<b>COR</b>	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b>
masculino	branca	divorciado, com oitenta e três anos de idade

<b>NATURALIDADE</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ELEITOR</b>
RIBEIRA - SP	20984024	não

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
filho de ANTONIO DOS ANJOS GARCEZ e de ANTONIA MARIA FRANCISCA DO ROSARIO;  
Residência: à rua Julieta de Moraes Prestes nº 31 - bairro Ulisses Guimarães, SOROCABA, Estado de São Paulo.

<b>DATA E HORA DO FALECIMENTO</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
vinte e três de novembro de dois mil e quatro, às 11:00 horas	23	11	2004

**LOCAL DE FALECIMENTO**  
na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP

**CAUSA DA MORTE**  
choque + sepsis, isquemia mesentérica, cardiomegalia + arritmia cardíaca

<b>SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO</b>	<b>DECLARANTE</b>
Cemitério Santo Antônio desta Cidade	TEREZINHA GESSY DA COSTA

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
Doutora Ariadne C. Santos, CRM 87211  
Atestado médico número 007892803

**OBSERVAÇÕES, AVERBAÇÕES**  
O falecido era divorciado de pessoa cujo nome é ignorado, com quem foi casado em 2ª núpcias, em data e local ignorados. Era viúvo de EDITH RODRIGUES DOS ANJOS, com quem foi casado em 1ª núpcias, em data e local ignorados. Deixou os filhos: Dirce com 52 anos, Eunice com 49 anos, Jose com 48 anos, Terezinha com 47 anos, Lourdes com 45 anos, Jacira com 37 anos, Valdeci com 35 anos, Moacir com 34 anos e houve duas filhas pré-mortas (cujos óbitos ocorreram quando crianças). O falecido não deixou bens.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Sorocaba, 19 de julho de 2011.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
2º Subdistrito da Saúde

Gerson Maia da Silva  
OFICIAL

Joceliery Ferreira Soares  
Escravante Autorizada

OFICIAL	IPSE	TOTAL
17,41	3,47	20,90
Dietada - por dia		

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Comendador Oeterey, 1069 - Vila Carvalho - Cep: 13050-070  
Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6343 - Fone/Fax: (15) 3232-9650  
e-mail: cartoriosorocaba@ucel.com.br

161341  
05706-AA



## RESOLUÇÃO Nº 238/1994

***Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.***

Promulgação: 06/12/1994    **1** Tipo: Resolução  
**1** Classificação: Projetos de Lei/Tramitação/Arquivamento

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/1994, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam arquivados os Projetos de Lei, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, oriundos de Vereadores não reeleitos, após 6 (seis) meses do encerramento do mandato.

Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de dezembro de 1994

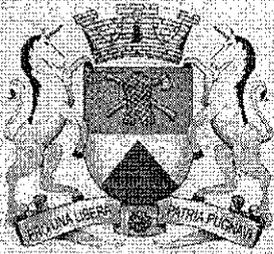
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretario da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

009

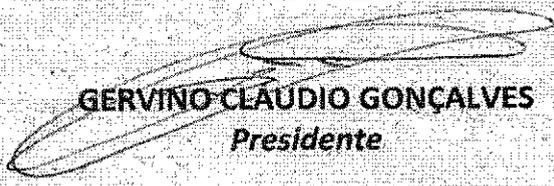
Sorocaba, 5 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Crespo e da Ex-Prefeita Jaqueline Coutinho, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatório em anexo.

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Marii/



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de maio de 2021.

DCDAO-005/2021  
Ref.: Ofício nº 009/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de fevereiro de 2021, venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 199/2020, que *"dispõe sobre denominação de 'Benedito dos Anjos' a uma via pública e dá outras providências"*.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

**DEFIRO COMO REQUER**  
**EM**  
  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

RECEBIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA EM 24/05/2021 ÀS 15:19 HORAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 199/2021

A autoria da presente Proposição é da Ex Prefeita Municipal Jaquelina Lilian Barcelos Coutinho, sendo tal Proposição encampado pelo atual Prefeito Municipal, nos termos da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Benedito dos Anjos” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica denominado “Benedito dos Anjos” a via ITANGUA II NH VIELA/STA RITA, que se inicia na Rua Júlio Oliveira Soares e termina na Rua Pedro José de Araújo, do Jardim Itanguá.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

### **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

#### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei;** dispõe o RIC:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

#### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; restando, tão só, pequena retificação no Art. 1º, deste PL, nos termos seguintes:

A Via a ser denominada deve ser descrita nos termos do Croquis de folha 05, ou seja, Viela sem nome do Jardim Itanguá; devendo, ainda, ser corrigida a indicação da Via na Capa deste PL; e por fim:

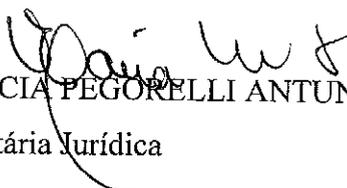
Deve-se corrigir a indicação do início e termino da via a ser denominada, sendo conforme Croquis de folha 05, Rua Maria Luvizotto Catto e Av. Sta Cruz.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de junho de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 199/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre denominação de "BENEDITO DOS ANJOS" a uma via pública e dá outras providências. (Via Itanguá II - Jardim Itanguá)"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Primeiramente, salienta-se que o Prefeito atual solicitou a encampação do presente PL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 238, de 1994.

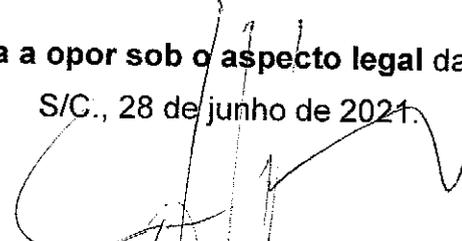
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia, documento comprobatório de óbito e documento de efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências"*.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 28 de junho de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro